



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 897/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de foro a enfiteutas e promover a regularização dos possuidores de títulos definitivos de enfiteuse.”

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os detentores de “Título de Aforamento” do pagamento de débitos de pensão, ou foro anual, lançados ou não, assim como da indenização pelo preço do resgate e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), concedendo-lhes Remissão de Foro e consolidando em nome dos atuais enfiteutas o domínio pleno de imóveis aforados do Município.

Parágrafo Único – O enfiteuta poderá requerer diretamente ao Registro de Imóveis da Comarca a averbação do domínio pleno do imóvel que lhe foi aforado, comprovando a quitação dos demais tributos municipais.

Art. 2º - Fica também concedida a Remissão de Foro, com as isenções já referidas no artigo 1º, aos detentores de “Título de Aforamento”, não registrados no respectivo Tabelionato de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos imóveis, objetos de Títulos de Aforamento não registrados, aos seus respectivos portadores ou beneficiários, observado-se o seguinte:

Parágrafo Único - A doação a que se refere o artigo acima, deverá ser requerida pelo portador ou beneficiário do Título de Aforamento, nos termos do Decreto do Poder Executivo que regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 26 de junho de 2013.

Silas José da Silva
Prefeito Municipal